

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0052816-10.2012.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CDB - CRÉDITO BANCÁRIO

AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A

RÉU: FABIO ESTEVES

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE JACAREPAGUÁ

PROCESSO: 0052816-10.2012.8.19.0203

CLASSE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CDB - CRÉDITO BANCÁRIO

AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A

RÉU: FABIO ESTEVES

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Itaú Unibanco, parte autora desta lide, ajuizou um ação de cobrança em face de Fabio Esteves, ora, parte Ré desta demanda.

Alega a parte autora, em sua inicial, que a parte Ré contraiu uma dívida, através de seu cartão de crédito nº 0470398680000, no valor de R\$ 29.537,74 que venceu em 11/09/2010. Tentou reaver de várias formas amigáveis este crédito porém não obteve êxito. Em 26/11/2012 esta dívida

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



atingiu o patamar de R\$ 44.779,98 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Isto Posto, o pleito autoral abarca, a execução da parte Ré para realizar o pagamento do valor devido.

Em sua contestação, a parte Ré requer gratuidade de justiça e alega que deixou de efetuar o pagamento do das faturas pois em agosto/2006 perdeu o cartão de crédito quando foram debitadas compras que não foram realizadas pela parte Ré.

A parte autora estornou os lançamentos porém não devolveu os juros cobrados em virtude destes débitos.

Desde então a parte Ré, vem pagando somente as compras realizadas mês a mês, no intuito de recuperar os valores cobrados indevidamente.

Foi deferida gratuidade de justiça a parte Ré e esta perita foi nomeada à fl.410.

Esta perícia tem como objeto a análise da evolução dos gastos com o cartão de crédito para verificar se houve cobrança de juros sobre juros e se houve ou não devolução dos valores pagos a maior.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Para a Elaboração do Laudo Pericial foram analisados o sumário de contrato do cartão de crédito (fls.19/26), os documentos de débito (fls.27/29) e as faturas do cartão de crédito (fls.269/306) e as faturas anexadas pela parte Ré para verificação das taxas de juros cobradas (fls.141/169).

Não foi possível verificar qual foi a taxa de juros praticada pela parte autora no cartão de crédito pois não há informação nas faturas acostadas aos autos.

A taxa de juros praticada foi encontrada em uma das faturas entregues pela parte Ré.

Para a análise do objeto pericial em questão, foi elaborada uma planilha denominada como **Apêndice I - Análise e Cálculo das Faturas do Cartão de Crédito** - e foi anexada ao final deste Laudo Pericial.

3. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- Para chegar ao valor total de compras, saques e serviços realizados, esta perita digitou os valores constantes no detalhamento das faturas nas colunas;
- Comparou os valores dos encargos cobrados com a taxa de juros informada em uma das faturas entregues pela parte Ré;
- As taxas utilizadas para comparação estão destacadas em azul para melhor entendimento do MM Juízo;
- O valor total da dívida encontra-se na coluna [I] linha 56;
- Não houve como verificar qual foi a taxa de juros aplicada ao longo da evolução da dívida.

Diante do exposto, esta perita passa a concluir o Laudo Pericial.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



4. QUESITOS

Não foram acostados quesitos aos autos.

5. CONCLUSÃO FINAL

Conforme planilha elaborada Apêndice I, apurou-se que não houve cumulação de juros sobre juros e que ao longo do período os encargos cobrados estão menores do que a taxa informada em uma das faturas do cartão que era de 14,30% ao mês.

Ao longo da evolução das faturas do cartão de crédito os valores mínimos cobrados pela parte autora cobrem os encargos incidentes sobre o saldo financiado, ou seja, toda vez que ocorre o pagamento da fatura, primeiro são pagos os encargos financeiros e em seguida é amortizado o saldo financiado.

Ao analisar a evolução da dívida, observou-se, que na fatura que venceu em 11/08/2006, foram estornados valores cobrados indevidamente na fatura de 11/07/2006. O valor cobrado a maior foi de R\$ 585,39 e a parte Ré pagou em 11/07/2006 somente as compras efetivamente realizadas pela parte Ré, que perfaziam o valor de R\$ 591,71, destacando que em 11/08/2006 não houve cobrança de encargos financeiros sobre o saldo financiado do mês anterior.

Vale detalhar as despesas lançadas indevidamente, pela parte autora, na fatura em 11/07/2006 que foram estornadas em 11/08/2006 de acordo com quadro demonstrativo apresentado a seguir:

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Data	Descrição	Valor
06/06/2006	MC Donald S Fre	9,45
06/06/2006	Posto Louzada	165,99
06/06/2006	MC Donald S Fre	9,95
06/06/2006	Masters of Tato	200,00
06/06/2006	Otica Raio de Luz	200,00
	Total	R\$ 585,39

Conforme destacado em amarelo no Apêndice I, em 11/10/2006, a parte Ré deixou efetuar um pagamento de R\$ 165,99, este valor refere-se a um lançamento de despesa realizado em 02/09/2006 no Posto de Serv Abast Louzad, a partir desta fatura começaram a incidir os encargos financeiros sobre o Saldo Financiado (coluna [d] do Apêndice I).

A partir de 11/11/2006, parte Ré, passou a pagar somente pelas compras efetuadas dentro do mês deixando de pagar os encargos financeiros que incidem sempre sobre o saldo financiado do mês anterior, porém a mecânica de amortização da dívida do cartão de crédito não funciona desta forma conforme já explicado no 2º parágrafo desta conclusão.

Com relação a multa a 2% e juros de mora a 1% ao mês a parte autora cobrou de forma correta, ou seja, estes incidiram sobre o valor da fatura anterior.

A parte Autora apresentou à fl. 29 documento com o valor da dívida atualizada até 26/11/2012, entretanto não há previsão em contrato de como seria apurada a dívida vencida.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Finalmente, excelência, conforme apresentado no Apêndice I, o valor da dívida apurada até 11/09/2010 foi de R\$ 33.849,70 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

6. Anexos

APÊNDICE I - Análise e Cálculo das Faturas do Cartão de Crédito

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Regina Lucia V. C. Silva'.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9